

## MINUTA EDITAL PROBONO Nº 02/2020

A FADAT em parceria com a Associação Quixadaense de Fomento – AQF, no uso de suas atribuições previstas no Contrato Social, no convênio firmado e com a Política de Bolsas de Estudos torna pública a realização do Processo Concessão de Bolsas de Estudos.

### **OBJETO**

**Cláusula 1ª** – O presente edital contempla a oferta de bolsas de estudos no âmbito Programa PROBONO FADAT/AQF.

*Parágrafo Primeiro:* Programa de Bolsa de Estudos Probono ofertará até 05 (cinco) bolsas por cursos, sendo limitada a 10% (dez por cento) dos números de alunos efetivamente matriculados no curso para o semestre 2020.2;

*Parágrafo Segundo:* A FADAT e a Associação Quixadaense de Fomento – AQF poderão a seus próprios critérios cancelar o integralmente a concessão das bolsas no semestre corrente até o início das aulas no semestre, sem incorrer em compensação ou atendimentos de quaisquer vantagens ou reclamações dos selecionados;

*Parágrafo Terceiro:* As Bolsas concedidas pelo Programa de Bolsa Probono serão automaticamente canceladas caso as aulas não aconteçam por cancelamento por não atingir o número mínimo de alunos predispostos nos Editais de Vestibular da FADAT ou por quaisquer outros motivos de força maior.

### **DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**Cláusula 2ª** – As bolsas de estudos serão concedidas aos candidatos que atenderem de forma plena, aos seguintes requisitos:

- a) Brasileiro não portador de diploma de curso superior;
- b) Tenha cursado o Ensino Médio em escola da rede pública ou tenha cursado o Ensino Médio em instituição privada na **condição de bolsista integral** da respectiva instituição;
- c) Apresentar pontuação mínima de 520 pontos no ENEM e não ter nota menor do que 550 pontos na prova de redação;
- d) Não possuir vínculo acadêmico em qualquer instituição de ensino superior;
- e) Não participar de outro programa de bolsa de estudo;

- f) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de meio (1/2) salário mínimo.
- I. Como calcular a renda familiar por pessoa: A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.
  - II. Definindo o que é renda Bruta: O total de remunerações (salário, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros), descontados, se houver apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício concedido.
  - III. Definindo Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), irmão, irmã, filho (a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado (a), irmão avô (ó) e outros que depende da renda familiar.

## **DA SOLICITAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO**

**Cláusula 3<sup>a</sup>** – Deverá ser feita através do portal <https://fadat.edu.br/probono/>, na seguinte forma:

**1<sup>a</sup> fase** – seleção: no período de 17/07/2020 a 25/07/2020.

**2<sup>a</sup> fase** – concessão: no período de 28/07/2020 a 31/07/2020.

**3<sup>a</sup> fase** – assinatura do Termo de Bolsa e Responsabilidades: no período de 10/08/2020 a 12/08/2020.

*Parágrafo Primeiro:* Na primeira fase – Seleção – o preenchimento do formulário eletrônico e a inserção dos seguintes documentos no formulário são procedimentos obrigatórios: Histórico Escolar e Comprovantes das Notas emitido pelo ENEM/MEC.

*Parágrafo Segundo:* Na segunda fase – Concessão da Bolsa – O sistema ProBono será reaberto para os classificados concluírem as informações e a inserção dos documentos pessoais e de

comprovação de renda familiar. *Para cada membro do Grupo Familiar que trabalha: Contracheque, Cópia da Carteira de trabalho e Declaração de Imposto de Renda (se tiver).*

*Parágrafo Terceiro:* A veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do requerente, caso constate, em qualquer tempo irregularidade, o candidato terá a bolsa cancelada, sem prejuízo das demais implicações legais.

*Parágrafo Quarto:* Não será aceita nenhuma complementação das informações apresentadas no formulário e nem inserção de documentos, após o encerramento dos prazos indicados.

*Parágrafo Quinto:* Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, falsas ou fraudulentas.

*Parágrafo Sexto:* É assegurado ao candidato o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas.

*Parágrafo Sétimo:* Não haverá devolução da documentação entregue. Após o prazo de 05(cinco) anos a documentação será deletada dos servidores da FADAT.

## **SELEÇÃO:**

**Cláusula 4<sup>a</sup>** – O processo de seleção será realizado da seguinte forma:

- I. A FADAT e a AFQ realizarão o processo de concessão de bolsas dos candidatos que atendam aos requisitos básicos e critérios de concessão das Bolsas de Estudo, devidamente inscritos em prazo definido neste Edital.
- II. A seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo de que trata este Edital é processada a partir da conferência do atendimento dos requisitos básicos e da conferência da documentação apresentada.
- III. Divergências e/ou não atendimento das condições prévias, o candidato será imediatamente eliminado, não haverá revisão ou retificações

## **DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO**

**Cláusula 5<sup>a</sup>** – O processo de seleção será realizado da seguinte forma:

- I. A Seleção dos candidatos pré-selecionados a bolsistas de que trata este Edital é processada a partir de:
  - a) Classificação pela PONTUAÇÃO MÉDIA DO ENEM, através da média aritmética simples das 4 (notas) do ENEM ;

1. O candidato poderá concorrer com a pontuação do ENEM realizado em um dos três últimos (2019, 2018 e 2017);
2. Em caso de empate: será considerado para desempate, na seguinte ordem:
  - a. A maior nota da redação;
  - b. A maior nota do Eixo de Linguagens;
  - c. A maior nota do Eixo de Humanas;
  - d. Maior idade.

## **DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**Cláusula 6ª** – Análise, para a concessão da Bolsa:

*Parágrafo Primeiro:* Inicialmente a análise ocorrerá:

- I. Renda bruta familiar;
- II. Situação de moradia;
- III. Existência de outro membro do grupo familiar fazendo curso regular em escola pública educação básica e/ou de ensino superior;
- IV. Número de componentes do grupo familiar;

*Parágrafo Segundo:* Passada a primeira etapa da análise socioeconômica será averiguado:

- I. Observar o Imposto de Renda da Família, quando existente, caso possuam reservas patrimoniais e financeiras não será atendido.
- II. Constatando-se omissão de informações a bolsa não será concedida.
- III. Na falta de documentação o caso não será analisado.
- IV. O parecer final é em conjunto Diretor Geral da FADAT e pelo Delegado indicado para este trabalho pela Associação Quixadaense de Fomento – AQF.

*Parágrafo Terceiro:* Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a Assistente Social da Associação Quixadaense de Fomento – AQF poderá realizar entrevistas e, em alguns casos, visita domiciliar.

*Parágrafo Quarto:* O resultado final será divulgado, pessoalmente no período previamente estabelecido pela FADAT.

## **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Cláusula 7ª** – Serão desclassificados os candidatos que não comprovarem as informações prestadas na ficha de inscrição, no prazo estabelecido neste Edital.

*Parágrafo Primeiro: havendo desclassificação, serão chamados novos candidatos de acordo com a Cláusula 4ª deste Edital, até o efetivo preenchimento das vagas das Bolsas.*

## **DA CONCESSÃO**

**Cláusula 8ª** – A concessão das bolsas estudo restringe-se ao período normal de integralização do curso.

**Cláusula 9ª** – A bolsa só cobre o valor mensal do curso, não cobre demais taxas acadêmicas ou atividades extracurriculares.

**Cláusula 10ª** – A Bolsa só será efetivada mediante a assinatura do contrato entre o responsável financeiro legal e a FADAT.

**Cláusula 11ª** – Não há inscrição, concessão de bolsa de estudo durante o ano letivo, ou seja, fora do período de inscrições previamente comunicado.

## **DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Cláusula 12ª** – O Aluno perderá a bolsa de estudo:

- I. Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido PELA FADAT;
- II. O aluno deverá obter média igual ou superior a 7 (sete) em todas as matérias da grade curricular semestral.
- III. Realizar falta grave disciplinar, prevista no Regimento da FADAT.
- IV. Tiver sua vida acadêmica incompatível com as normas da FADAT.
- V. A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo candidato ou seu representante legal.
- VI. Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;
- VII. Não evidenciar, objetivamente, seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira.
- VIII. Usar de má fé para a obtenção do benefício; o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será imediata e retroativa.

- IX. Ausentar-se das aulas e das atividades educacionais previstas no Calendário Acadêmico letivo em curso, sem justificativa, respeitando o limite de 20% de ausência.
- X. Seja suspenso por indisciplina ou por desrespeito às normas constantes do Regimento da FADAT.
- XI. Apresente inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pela FADAT.
- XII. Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- XIII. Não efetuar renovação de matrícula no período letivo.
- XIV. Por solicitação do responsável legal
- XV. Por decisão judicial;
- XVI. Pela evasão do bolsista;
- XVII. Os responsáveis poderão responder civil e criminalmente pelas informações e documentos trazidos.

## **DA CONTRAPARTIDA**

**Cláusula 13<sup>a</sup>** – O Aluno beneficiário da Bolsa PROBONO FADAT/AQF, se comprometerá a participar voluntariamente com os seus trabalhos profissionais no Instituto ProBono AQF ou para atender os programas sociais desenvolvidos pelo Instituto.

- I. O trabalho voluntário será desenvolvido de forma presencial, em seis horas semanais, em dias letivos, durante dois anos e imediatamente após a formatura;
- II. Em caso de impedimento do cumprimento da carga horária referida na “Contrapartida”, o aluno beneficiado fará o pagamento das mensalidades de toda a bolsa;
- III. O valor devedor será calculado através da seguinte fórmula: “valor da última mensalidade do curso vigente no ano da formatura multiplicado pelo número de mensalidades contempladas na bolsa”;
- IV. O valor da mensalidade a pagar será obtido pela fórmula: “Valor Devedor, dividido pelo dobro do tempo da bolsa;
- V. Não haverá incidência de juros sobre as mensalidades;
- VI. As mensalidades serão corrigidas anualmente com base nos índices de cálculos da inflação do Governo, definido no contrato.

- VII. Casos de impedimentos:
- a. Aprovação em concurso público;
  - b. Admissão em empresa privada, que legalmente exija carga horária que impeça o cumprimento do trabalho voluntário;
  - c. Residência comprovada a uma distância superior a 120km de Quixadá;
  - d. Limitações por saúde devidamente comprovada por laudo médico, com indicação do CID e análise da FADAT;
  - e. Transferência do curso para outra Instituição de Ensino.
- VIII. Penas por cumprimento parcial do trabalho voluntário:
- i. Até seis meses de trabalho voluntário: pagamento integral dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;
  - ii. Entre seis e doze meses de trabalho voluntário: pagamento de 75% dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;
  - iii. Entre doze e dezoito meses de trabalho voluntário: pagamento de 50% dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;
  - iv. Entre dezoito e vinte e quatro meses: pagamento de 25% dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 14ª - As dúvidas, esclarecimentos adicionais ou casos omissos relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão do Programa ProBono da FADAT/AQF.

Este Edital entra em vigor nesta data,

Quixadá – CE, 01 de julho de 2020



José Nilson Ferreira Gomes Filho  
Diretor Institucional da FADAT